



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095) 3621-3108 – Fax (095) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução nº 007/2018-CUni

Referenda a Resolução nº 005/2018-GR, que criou o Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - PROFÁGUA, bem como aprovou seu respectivo Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CUni, durante a reunião extraordinária realizada no dia 07 de junho de 2018 e considerando ainda o que consta no processo nº 23129.002285/2017-29,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 005/2018-GR, que criou o Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - PROFÁGUA, bem como aprovou seu respectivo Regimento Interno.

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista/RR, 28 de junho de 2018.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento
Presidente do Conselho Universitário
Siape nº 1030546



**MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE
RECURSOS HÍDRICOS – PROFÁGUA/UFRR**

REGIMENTO INTERNO

Boa Vista - 2018

MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM GESTÃO E REGULÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PROF-ÁGUA/UFRR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos oferta um Curso na modalidade de Mestrado Profissional, destinado à formação teórica e prática de profissionais da área de recursos hídricos, aprimorando suas competências pessoais e profissionais, com intuito de qualifica-los para lidar com problemas associados às questões mais complexas de gestão e regulação das águas no País.

§1º O curso está organizado em duas áreas de concentração (Instrumentos de Política de Recursos Hídricos e Regulação e Governança de Recursos Hídricos), cada qual com duas linhas de pesquisas, respectivamente, Ferramentas Aplicadas aos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos, Metodologias para Implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos, Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos e Segurança Hídrica e Usos Múltiplos da Água.

§2º O ProfÁgua-RR será instalado no prédio do Programa de Pós-graduação em Geografia - PPGeo e contará com a infraestrutura material e humana do IGEO, do Núcleo de Pesquisas Energéticas (NUPENERG), do Complexo Integrado de Pesquisa e Educação Ambiental (HYDROS), do Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais (PRONAT), do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil e do Núcleo de Pesquisa em Engenharia (NUPENG), além de outras unidades credenciadas de acordo com este Regimento.

§3º O Prof-Água é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior (IES) e possui um Regimento Geral e regulamentações próprias que devem ser utilizadas pelas IES. Aspectos particulares à UFRR e à Resolução nº 010/2016 – CEPE são tratados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 2º O Prof-Água-RR é parte integrante da Pós-Graduação da UFRR, sendo vinculado a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 3º Na Rede Nacional, o Prof-Água organiza-se em três níveis, o Conselho Superior, o Conselho Gestor e o Conselho de Curso, podendo o Conselho Gestor criar comissões temáticas de acordo com as necessidades.

Art. 4º A administração Acadêmica do Prof-Água na UFRR será exercida pelo Colegiado do Mestrado.

Art. 5º O Colegiado do Prof-Água é constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador e Vice-Coordenador, o primeiro como presidente, ambos nomeados pelo Reitor;
- b) Dois docentes (com seus suplentes), eleitos por seus pares, de cada área de concentração; e
- c) Dois representantes (titular e suplente) discentes, eleito por seus pares.

Art. 6º Ao Colegiado do Prof-Água compete:

- a) Estabelecer requisitos específicos do Prof-Água e submetê-los à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b) Organizar instruções, normas, planos e/ou projetos relativos ao Prof-Água e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- c) Aprovar os Planos de Estudos dos discentes do Prof-Água;
- d) Propor as unidades competentes a criação de disciplinas necessárias ao mestrado profissional;
- e) Opinar a respeito do programa analítico das disciplinas da área de concentração ou obrigatórias, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário, ao alcance dos objetivos do mestrado profissional;
- f) Deliberar a respeito da exclusão de discentes do Prof-Água, por motivos acadêmicos e/ou disciplinares;
- g) Apreciar ou propor convênios e/ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico e/ou financeiro, para o suporte e desenvolvimento do mestrado profissional;
- h) Receber, apreciar, deliberar e/ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações e/ou recursos, de discentes e/ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Prof-Água;
- i) Analisar e homologar, quando pertinente, a sugestão do orientador quanto aos membros de banca examinadora, podendo o Colegiado indicar a substituição de algum membro caso necessário; e
- j) Atuar como órgão informativo e consultivo da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 7º Visando atender aos níveis administrativos da Rede Prof-Água, o Colegiado do Mestrado também atuará como Conselho de Curso, com as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- b) Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

- c) Designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- d) Propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do Prof-Água;
- f) Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- g) Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades do polo UFRR subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- h) Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da UFRR;
- i) Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UFRR;

Art. 8º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os professores do quadro permanente do curso de mestrado profissional.

§ 1º Os docentes citados na alínea c do Art. 5º e na alínea b do Art. 7º serão escolhidos dentre os professores do quadro permanente que ministrem disciplinas no curso.

§ 2º As representações docentes referidas na alínea b do Art. 7º são indicadas pelos seus pares, com seus respectivos suplentes, em sessão convocada e presidida pelo Coordenador.

§ 3º Os Representantes Docentes e Discentes referentes ao Art. 7º serão nomeados pelo coordenador do Curso.

Art. 9º Podem votar em Coordenador e Vice-Coordenador:

I. todos os docentes permanentes que ministram aulas no curso;

II. os discentes regularmente matriculados no curso;

III. os funcionários administrativos lotados na Coordenação do curso.

§ 1º A escolha para Coordenador e Vice-Coordenador será feita mediante processo eleitoral convocado pelo Coordenador do curso, 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato;

§ 2º Caberá ao Colegiado do Curso homologar a Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral a ser realizado conforme edital próprio;

§ 3º O mandato do coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, assim como os demais membros do Colegiado, à exceção do representante discente, cujo mandato será de um ano sem reconduções.

Art. 10. São atribuições específicas do Coordenador do Prof-Água/UFRR:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e o Regimento Geral do Prof-Água;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho de Curso;
- c) Promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Mestrado, a fim de submetê-la à aprovação do Colegiado;
- d) Supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Mestrado;
- e) Assinar, quando necessário, processos e/ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;
- f) Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;
- g) Exercer orientação pedagógica dos discentes do Programa, esporadicamente e em subsídio ao orientador;
- h) Nomear comissões específicas, que atuarão como assessores, coordenadores técnicos, revisores, entre outros, visando à melhor gestão do Programa, porém sem direito a voto nas decisões do referido Colegiado;
- i) Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do Prof-Água;
- j) Representar o Prof-Água como membro nato;
- k) Decidir, *ad referendum* do Colegiado do Curso, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art. 11. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em seu impedimento ou vacância do cargo e assessorá-lo no desempenho das atribuições definidas no Artigo 10.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do Prof-Água será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º Professores Permanentes são os que atuam no curso de forma direta e formando o núcleo estável do curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º Professores Colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual

com o curso, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga permanente de atividades no curso.

§ 3º Professores visitantes são os que se encontram a disposição do curso por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

Art. 13. Os docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do curso deverão apresentar produção científica ou tecnológica continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação e formação acadêmica mínima de Doutor ou livre docente.

Art. 14. O Colegiado deve, a cada ano, avaliar os professores do curso com base nos relatórios anuais encaminhados a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRR e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

I. dedicação às atividades de ensino, orientação, comparecimentos às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. produção científica, tecnológica, ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação, com publicações preferencialmente em periódicos científicos nacionais ou internacionais (produção nos últimos cinco anos);

III. execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o curso de pós-graduação.

Parágrafo Único. Os professores que, no período equivalente a três avaliações consecutivas, não atenderem a contento o contido neste artigo, ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado, poderão ser desligados do Mestrado, conforme decisão do Colegiado.

Art. 15. O credenciamento de novo docente no Mestrado será objeto de decisão do Colegiado, a partir de justificativa da Área de Concentração do candidato, analisando:

I. a necessidade de ingresso de um novo docente;

II. a afinidade das linhas de pesquisa do candidato com a Área de Concentração e com o Prof-Água;

III. a qualidade e a regularidade das publicações científicas e tecnológicas do candidato;

IV. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

V. ter disponibilidade para orientação de alunos do mestrado.

CAPÍTULO IV

DO EXAME NACIONAL DE ACESSO E MATRÍCULA

Art. 16. A seleção para o ingresso no discentes no Prof-Água ocorrerá através de Edital do Exame Nacional de Acesso, de responsabilidade do Conselho Gestor e do Conselho Superior do Prof-Água, conforme seu Regimento Geral.

§1º A Comissão de Avaliação e Seleção do Prof-Água/UFRR colaborará na aplicação do Edital do Exame Nacional de Acesso, elaborado segundo Regimento Geral do Prof-Água.

§2º Os critérios para a seleção dos candidatos ao Prof-Água obedecerão às normas fixadas no Edital do Exame Nacional de Acesso, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no referido Edital e informados aos interessados no ato da inscrição.

Art. 17. Fazem jus à matrícula no Prof-Água os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências da UFRR para ingresso na pós-graduação e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

Parágrafo Único. Aos candidatos portadores de diploma de instituições estrangeiras será exigida sua revalidação no Brasil.

Art. 18. Os discentes regularmente matriculados no Prof-Água fazem parte do corpo discente de pós-graduação da UFRR, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19. O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Trabalho de Conclusão.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer do orientador e da área de concentração, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses;

II. trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Mestrado decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, analisando:

I. a justificativa do atraso dos trabalhos acadêmicos,

II. a parte dos trabalhos de pesquisa já realizados e

III. a viabilidade de conclusão no novo prazo.

Art. 20. As disciplinas que compõem a grade curricular do Mestrado serão distinguidas em:

I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo.

Art. 21. O Prof-Água prevê o cumprimento de 96 créditos, ou 1.440 horas, sendo 16 créditos (ou 240 horas) em disciplinas obrigatórias, 12 créditos (ou 180 horas) em disciplinas optativas, 16 créditos (ou 240 horas) em outras atividades acadêmicas e/ou técnicas, e 52 créditos (ou 780 horas) pela Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 22. As normas para obtenção de créditos em outras atividades acadêmicas e/ou técnicas são definidas por resolução própria vigente do Prof-Água, respeitando as normas do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRR.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina.

Art. 24. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, segundo Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRR.

Art. 25. Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas exigidas para a conclusão do curso.

Art. 26. Será reprovado o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades programadas.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 27. Cada aluno do Mestrado será orientado por um professor, membro do corpo docente do curso.

§1º Caberá ao discente a indicação de possíveis orientadores, devendo o mesmo trazer ao Colegiado do Mestrado uma declaração formal de aceite por parte do orientador, sendo o Colegiado responsável por sua aprovação definitiva. Em casos omissos, o orientador poderá ser indicado, de acordo com a área de pesquisa, pelo Colegiado do Mestrado.

§2º A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores poderão participar da orientação do Trabalho de Conclusão, em regime de co-orientação.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 28. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para a gestão e/ou regulação de recursos hídricos perante banca examinadora designada pelo Colegiado do Mestrado constituída de três docentes, incluindo o Orientador.

§1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 17º mês, após integralização dos 28 créditos (ou 420 horas) em disciplinas obrigatórias e optativas.

§2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§3º A banca examinadora poderá deliberar por novo exame de qualificação, devendo o aluno apresentar reformulação da proposta.

§4º No caso de deliberação por novo Exame de Qualificação pela banca examinadora, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e desde que não ultrapasse os prazos estabelecidos para a integralização do curso.

§5º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno será excluído do Programa.

Art. 29. As normas para elaboração e apresentação do Exame de Qualificação são definidas por resolução própria vigente do Prof-Água, respeitando as normas do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRR.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 30. O Trabalho de Conclusão de Curso consistirá de trabalho dissertativo, redigido pelo aluno, versando sobre tema de reconhecida relevância para a Gestão e Regulação de Recursos Hídricos no Brasil e deverá estar de acordo com a Portaria Normativa/MEC nº 17, de 28 de dezembro de 2009.

§1º O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de

operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos, para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

§2º Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá ter cumprido todos os créditos referentes ao curso, estando matriculado somente para Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

§3º Só poderá defender Trabalho de Conclusão de Curso, o discente que tiver sido aprovado nos Exames de Qualificação e Proficiência.

Art. 31. O Trabalho de Conclusão de Curso será exposto oralmente pelo aluno perante Banca Examinadora, especialmente designada pelo Conselho de Curso, em defesa pública em local, data e horário com ampla divulgação prévia.

Art. 32. A banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será formada pelo orientador do discente (Presidente) e mais 2 (dois) membros titulares, sendo pelo menos um externo ao programa.

Art. 33. A banca examinadora deverá conter pelo menos um professor da linha de pesquisa do discente que não seja o orientador.

Art. 34. Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável unânime dos membros da banca examinadora.

Art. 35. O candidato que não obtiver aprovação, por deliberação da banca examinadora, através de exigências específicas, poderá ser dado um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento das exigências, que deverá ser verificada expressamente pela maioria absoluta dos membros da banca examinadora. O não cumprimento das exigências no prazo estabelecido acarretará na reprovação automática do aluno.

Art. 36. Em caso de reprovação o aluno não terá direito ao título de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos.

Art. 37. As normas para elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso são definidas por resolução própria vigente do Prof-Água, respeitando as normas do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRR.

CAPÍTULO X

REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 38. Para conclusão do Prof-Água e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- a) Totalizar os créditos, conforme Artigo 21.

- b) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
- d) Comprovar suficiência em uma língua estrangeira até o 18º mês;
- e) Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria do Curso, de acordo com as normas estabelecidas, sendo quatro versões impressas e uma versão digital para publicação na página do programa.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 40. Das decisões do Colegiado caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ao CEPE.

Art. 41. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.